DONATÁRIO: Município de Laranja da Terra, CNPJ/MF: 31.796.097/0001-14.
OBJETO: 20 (vinte) Barracas de Feira.
Valor: R$ 103.500,00

Vitória, 07 de junho de 2023
Enio Bergoli da Costa
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1103185

RESUMO DO CONTRATO
Nº 00208/2023

Processo Atendido: 2023-JKT0F
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600012.10.0005
Forma de Contratação: art. 25, caput, da Lei n° 8.666/ 93
Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47.
Contratado: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A - CNPJ 28.152.650/0001-71
Objeto: Realocação de postes - Trecho "Pedra Roxa x São José, acesso a Santa Clara", entre os municípios de Iúna/ES e Ibitirama/ES
Valor: R$ 23.566,81
Execução: O prazo para execução total do objeto será de 365 dias, contados a partir da data definida para início do mesmo na respectiva Ordem de Serviço.
Dotação Orçamentária: 10.31.101.20.782. 0038. 3362 - 704 - 449051.

RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA
Subsecretário de Infraestrutura Rural - SEAG

Protocolo 1103498

Convênio SEAG n° 001/2020
Resumo do 4º Termo Aditivo SEAG n° 058/2023

Processo: 2021-BJHBM **Concedente:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.
Convenente: Município de Guaçui.
Do objeto:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio SEAG nº 001/2020, até o dia 09/06/2024, a partir de 10 de junho de 2023, de acordo com a Cláusula Quinta.
1.2 Alteração no Plano de Trabalho do Convênio SEAG nº 001/2020, de acordo com a Cláusula Nona.
Da Ratificação
2.1 - As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo foram ratificadas e continuam inteiramente em vigor.
Vitória, ES, 07/06/2023.

ENIO BERGOLI DA COSTA
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 1103321

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução Normativa nº 005, de 07 de junho de 2023.

Estabelece os procedimentos e requisitos necessários para adesão de consórcios públicos de municípios ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte (Susaf/ES) para o comércio intermunicipal de produtos de origem animal no Estado do Espírito Santo.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 197, de 11 de janeiro de 2001, e o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações e, tendo em vista o constante no processo E-Docs 2023-13DPD;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e requisitos necessários para adesão de consórcios públicos de municípios ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte (Susaf/ES), instituído pela Lei Complementar nº 618, de 10 de janeiro de 2012, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4.308, de 21 de setembro de 2018, e suas alterações, nos termos desta instrução normativa.

Art. 2° Todas as definições e os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 4.308/2018 e suas alterações, no que diz respeito à adesão e às demais diretrizes do Susaf/ES, devem ser também aplicados aos consórcios públicos de municípios, respeitadas as especificidades previstas nesta normativa.

Art. 3º O consórcio público de municípios que pretenda solicitar adesão ao Susaf/ES deve estar legalmente instituído como associação pública (personalidade jurídica de direito público) e ter recebido, conforme previsão do protocolo de intenções, a delegação para execução das ações de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal nos municípios consorciados.

§1° É necessário que a finalidade inspeção e fiscalização de produtos de origem animal conste de forma clara no contrato de consórcio público (protocolo de intenções ratificado pelo Poder Legislativo dos municípios).

§2° A organização e as obrigações decorrentes da finalidade referida no §1° deste artigo devem constar no estatuto do consórcio.

Art. 4º Para solicitar adesão ao Susaf/ES, o consórcio público de municípios deve dispor, previamente, de registros auditáveis referentes à implantação e manutenção dos Serviços de Inspeção Municipais (SIMs) de sua área de atuação.

Art. 5º Os municípios que intencionarem participar do consórcio público, com a finalidade de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, devem dispor de lei municipal instituindo o SIM, regulamentada por decreto e demais atos normativos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. A legislação do município, nos casos citados no caput deste artigo, deve prever a possibilidade de transferência da execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um consórcio público intermunicipal do qual seja ente consorciado.

Art. 6º Quando da solicitação de reconhecimento de equivalência para adesão ao Susaf/ES, além de atender às exigências previstas no art. 12 do Decreto Estadual nº 4.308/2018, o consórcio público de municípios deve também apresentar:

I - documentação referente à criação e aos regramentos do consórcio; e
II - legislação dos SIMs uniformizada pelos municípios participantes.

§1° A legislação dos municípios deve atender também ao disposto no § 1º do art. 5º desta normativa.

§2° A exigência de que trata o inciso II deste artigo aplica-se a todos os municípios consorciados que

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Domingo, 11 de Junho de 2023 às 21:17:03
Código de Autenticação: 7589c940

executarão o Serviço de Inspeção pelo consórcio público de municípios.
Art. 7º Após a publicação oficial do ato normativo de adesão, o Serviço de Inspeção do consórcio público de municípios estará apto a incluir o(s) estabelecimento(s) devidamente registrado(s) que desejar(em) a inclusão no Susaf/ES, devendo atender aos mesmos requisitos e procedimentos para inclusão de estabelecimentos previstos no Decreto Estadual nº 4.308/2018 e suas alterações.
§1º O ingresso de novos municípios com finalidade inspeção e fiscalização de produtos de origem animal no consórcio com equivalência já reconhecida deve ser acompanhado da apresentação de toda a documentação que comprove essa inserção, além do cumprimento do inciso II, do art. 6º desta Instrução Normativa.
§2º Os municípios de que trata o §1º deste artigo serão considerados incluídos após a formalização, pelo Serviço de Inspeção coordenador, da atualização do Cadastro Geral do Susaf/ES.
Art. 8º Qualquer alteração no Serviço de Inspeção do consórcio público de municípios com equivalência já reconhecida que influencie no Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização, na infraestrutura ou equipe deve ser imediatamente comunicada ao Serviço de Inspeção coordenador.
Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 07 de junho de 2023.
LEONARDO CUNHA MONTEIRO
Diretor-presidente/Idaf
Protocolo 1103124

Instrução de Serviço nº 109-P, de 07 de junho de 2023.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001; considerando as disposições contidas nos arts. 108 a 112 e 118 a 121 da Lei Complementar nº 46/1994, de 31/01/1994, bem como no Parecer Administrativo/ASJUR/Nº 029/2014, e, tendo em vista o constante no processo E-Docs 2023-5D4G5;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias-prêmio ao servidor Renato Antonio Brun, número funcional 2829452, referente ao interstício 06/10/2010 a 10/05/2022, no período de 12/06/2023 a 09/09/2023.
Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 07 de junho de 2023.
LEONARDO CUNHA MONTEIRO
Diretor-presidente/Idaf
Protocolo 1103154

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER)
Código de identificação do concurso junto ao TCEES: 500E0100013.2022.001

EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO - PRELIMINAR

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022

O Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO - PRELIMINAR**, para o CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 001/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgado no **ANEXO I** deste Edital, o resultado e a classificação - preliminar, dos candidatos inscritos às vagas da ampla concorrência, no Concurso Público aberto pelo Edital de Abertura nº 001/2022, conforme os critérios estabelecidos no item 15.

Art. 2º Fica divulgado no **ANEXO II** deste Edital, o resultado e a classificação - preliminar, dos candidatos inscritos às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, no Concurso Público aberto pelo Edital de Abertura nº 001/2022, conforme os critérios estabelecidos no item 15.

Art. 3º Fica divulgado no **ANEXO III** deste Edital, o resultado e a classificação - preliminar, dos candidatos inscritos às vagas reservadas aos Negros e aos Indígenas, conforme a Lei n° 11.094/2020, no Concurso Público aberto pelo Edital de Abertura nº 001/2022, conforme os critérios estabelecidos no item 15.

I - Conforme subitem 7.4.1, do Edital de Abertura nº 001/2022, em conformidade com a Lei n° 11.094/2020, os candidatos negros e indígenas, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 4º O candidato também poderá consultar individualmente seu desempenho através do link **Boletim de desempenho final**, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br por até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Art. 5º Quanto ao resultado e a classificação, divulgados, caberá interposição de recurso, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período **da 0h00min do dia 13/06/2023 às 23h59min do dia 14/06/2023, observado o horário oficial de Brasília - DF.**

Art. 6° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Vitória/ES, 12 de junho de 2023.

Franco Fiorot
Diretor-Presidente
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper
Protocolo 1103132

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Domingo, 11 de Junho de 2023 às 21:17:03
Código de Autenticação: 7589c940